

SARAMPO

Tudo o que a sua empresa precisa saber





ATENÇÃO!

○ sarampo mata entre 5% a 20% das pessoas infectadas

Os casos de sarampo no Estado de São Paulo já são tão expressivos que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) está tratando como surto, por isso, algumas medidas estão sendo tomadas pelas autoridades e os estabelecimentos de saúde também precisam estar alertas e vigilantes. A FEHOESP e o SINDHOSP foram procurados pelo Ministério da Saúde e pela SES, no final de julho, para auxiliarem no combate ao surto da doença, tentando evitar uma epidemia.

De acordo com a Secretaria, os casos recentes de sarampo na Capital paulista e Grande São Paulo (locais de maior incidência) foram contraídos fora do país, por pessoas que viajaram de férias e, ao retornarem, procuraram assistência nos hospitais privados, fato que levou o Ministério e a SES a buscarem a ajuda da FEHOESP e do SINDHOSP.

As implicações do sarampo para os prestadores de serviços

O adoecimento de trabalhadores causa o afastamento das funções, o que resulta em absenteísmo e sobrecarga de trabalho para os demais colaboradores, queda de produtividade e maior risco de erros, que podem afetar os pacientes. E mais: a transmissão de sarampo de paciente para funcionário pode vir a ser caracterizada como acidente do trabalho (Lei nº 8.213/1991 – art. 21, III), com o reconhecimento do auxílio-doença previdenciário (B 91), que gera ao empregador as seguintes responsabilidades:

- Recolhimento de 8% do FGTS durante o período de afastamento do trabalhador (Lei nº 8.036/1990 – art. 15, §5º);
- Garantia de emprego de 1(um) ano após a alta do INSS (Lei nº 8.213/1991 – art. 118).

Dependendo da gravidade da doença, ainda é cabível a penalização do estabelecimento por dano material, moral ou até na esfera criminal.

Doença e diagnóstico

O sarampo é causado por um vírus altamente contagioso transmitido pelo contato com gotículas do nariz, da boca e da garganta da pessoa infectada quando ela tosse, espirra e respira.

No diagnóstico, o paciente apresenta histórico de febre de pelo menos três dias e a presença de 3 (três) dos seguintes sintomas: tosse, coriza, conjuntivite, febre alta, dor de cabeça, manchas vermelhas na pele e, ainda, pequenas manchas brancas no interior da boca. Somente 10 a 14 dias após a exposição ao vírus os sintomas se manifestam.



Para evitar a contaminação por sarampo de profissionais e outros pacientes os estabelecimentos de saúde devem adotar as seguintes providências:

- 1.** Na recepção ao paciente, estabelecer um fluxo para triagem rápida e eficaz para pacientes com quadro de doença exantemática febril aguda
 - Sinalizar a entrada da unidade - apontando para o fluxo de atendimento desses pacientes, afixar cartazes com orientações;
 - Fornecer máscara cirúrgica ao paciente sintomático e/ou identificado como caso suspeito de sarampo;
 - Disponibilizar preparação alcoólica para a higiene das mãos.

- 2.** Instituir medidas de precauções padrão e precauções para aerossóis, no atendimento aos pacientes
 - Os profissionais de saúde devem utilizar máscara N95 ou PFF2 (proteção para aerossóis). Os procedimentos geradores de aerossóis deverão ser restringidos ao mínimo possível, realizados somente quando absolutamente indicados;
 - Restringir a atuação de profissionais de saúde suscetíveis ao sarampo na assistência ao paciente;
 - Manter fechada a porta do quarto ou consultório onde o paciente se encontra e manter os ambientes ventilados.

- 3.** Internação de pacientes com sarampo (ou suspeita de)
 - Os pacientes com sarampo, que apresentarem critérios clínicos de internação, deverão ser internados em quarto privativo, com precauções padrão durante todo o período de internação, e precauções para aerossóis (mantidas até quatro dias após o início do exantema);
 - No caso de aumento do número de internações de pacientes com sarampo, deverá ser estabelecido o isolamento por coorte dos casos confirmados, numa mesma enfermaria, com distância mínima de 1 (um) metro entre os leitos. Coorte de pacientes comunicantes suscetíveis: a partir do 5º dia após o primeiro contato com o caso até o 21º dia após o último contato com o caso.

- 4.** As medidas de precaução devem ser adotadas por todas as pessoas que entrarão em contato com o paciente
 - Profissionais de saúde que prestam assistência direta ao paciente (ex.: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, equipe de radiologia, dentistas, entre outros), ou que tenham contato com casos suspeitos ou confirmados de sarampo;
 - Equipe de suporte, que adentre a área de atendimento ao paciente, incluindo pessoal de limpeza, nutrição e responsáveis pela retirada de produtos e roupas sujas da unidade de atendimento/isolamento, porém, recomenda-se que o mínimo de pessoas entre nessa unidade;
 - Profissionais de laboratório, durante coleta, transporte e manipulação de amostras de pacientes com infecção por sarampo;
 - Profissionais de saúde que executem o procedimento de verificação de óbito;
 - Outros profissionais que entrem em contato com pacientes com suspeita ou confirmação de sarampo;



- Acompanhantes do paciente.

5. Tempo de duração das medidas de precaução

- Medidas de precaução padrão: durante todo o tempo de permanência e/ou de internação do paciente, para todos os pacientes, independentemente do diagnóstico presuntivo de infecção;
- Medidas de precaução para aerossóis: durante todo o período de transmissibilidade do vírus do sarampo (seis dias antes do aparecimento do exantema até quatro dias depois do exantema).

6. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

- Máscara cirúrgica deve ser utilizada pelo paciente durante o período de atendimento na unidade, quando estiver fora do quarto de isolamento, ou quando for transportado para exames dentro da unidade, ou em transporte extra-hospitalar (remoção);
- Máscara de Proteção Respiratória (N95 ou PFF2) deve estar apropriadamente ajustada à face, e ser colocada antes de adentrar o ambiente e retirada após a saída. A forma de uso, manipulação, armazenamento e descarte devem seguir as recomendações do fabricante. Substituir a máscara sempre que apresentar sujidade ou umidade visível. Demais EPIs, como luva, avental, óculos facial, gorro, bota – devem ser utilizados, conforme o procedimento a ser realizado, como recomendado no conjunto das precauções padrão.

7. Descarte dos EPIs

- Os EPIs devem ser descartados como resíduo infectante (RDC ANVISA 306/2004, substituída pela RDC 222/2018).

8. Transporte de paciente com diagnóstico ou suspeita de sarampo

- O paciente deve ser transportado em veículo com compartimento separado entre o motorista e o paciente;
- O paciente deve usar máscara cirúrgica durante todo o transporte;
- Os profissionais de saúde que prestarem assistência ao paciente durante o transporte deverão utilizar os EPI recomendados (como se estivessem na unidade de saúde – precaução padrão e para aerossóis);
- Intensificação da higienização das mãos (álcool gel a 70%);
- O veículo utilizado no transporte deverá sofrer limpeza e desinfecção de todas as suas superfícies, com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, antes do próximo uso;
- Os resíduos gerados deverão ser descartados conforme RDC 306/04 (substituída pela RDC 222/2018).

9. Reprocessamento de artigos utilizados pelo paciente

- Utilizar sempre que possível artigos descartáveis;
- Esterilizar ou desinfetar os artigos reprocessáveis, conforme a rotina já estabelecida pela CME (Central de Material de Esterilização);
- Realizar a limpeza e desinfecção conforme rotina já estabelecida para os itens compartilhados por demais pacientes (ex: esfigmomanômetro, oxímetro de pulso e outros).



10. Limpeza de superfícies ambientais

- Conforme rotina já estabelecida na Unidade pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ou responsáveis pelo controle de infecção e Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, ANVISA, 2012. [Clique aqui e tenha acesso ao material](#)

11. Processamento de roupas

- Conforme a rotina estabelecida no serviço e recomendações da RDC-6, de 30/01/2012, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde. [Acesse a íntegra da RDC – 6](#)

12. Descarte de resíduos gerados na assistência a pacientes com diagnóstico ou suspeita de sarampo

- Conforme RDC 306/2004 (substituída pela RDC 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde). [Acesse aqui](#)

Notificação compulsória à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Todos os casos suspeitos e confirmados de sarampo deverão ser notificados em até 24h para a vigilância municipal e registrados no SinanNet. Os surtos de ocorrência intra-hospitalar, além de notificação no SinanNet - módulo surto, deverão ser notificados on line ao [CVE](#)

Importante: o sarampo é agravo de notificação imediata, na suspeita e/ou confirmação do caso. Canais de notificação imediata de sarampo:

- Plantão da Central de Vigilância Epidemiológica do CVE “Prof Alexandre Vranjac”, segunda a segunda, 24 horas (0800- 555466)
- Notificação online [CVE](#)

Vacinação de colaboradores e terceirizados

O sarampo pode causar complicações como meningite, encefalite, surdez e pneumonia. Para tratamento é necessário o isolamento que pode durar de 2 (duas) a 3 (três) semanas.

A única forma de evitar que nossos trabalhadores sejam acometidos pela doença e obrigados a se afastarem das funções é a vacinação.

Os estabelecimentos de serviços de saúde trabalham com número reduzido de profissionais, e o afastamento por duas semanas prejudica não somente o atendimento aos pacientes, mas sobrecarrega os demais colaboradores do setor, já que para o exercício da enfermagem, por exemplo, é necessária a habilitação e capacitação profissional. Os profissionais que são treinados para a função não são facilmente substituídos.

A vacinação é a melhor forma de proteção contra o sarampo e, mesmo depois que a doença já tenha começado a se espalhar, a vacina ainda pode reduzir o número de casos e mortes. No entanto, para que surta efeitos, pelo menos 95% das pessoas precisam estar imunizadas para prevenir novos surtos.



Por esta razão, o Ministério da Saúde e a SES solicitam a colaboração dos estabelecimentos privados de serviços de saúde da Grande São Paulo para que sejam vacinados os trabalhadores.

Como o item da Norma Regulamentadora 32 (32.2.4.17.4) determina que a vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde, e está sendo requerido ao setor saúde tal procedimento, **a SES pede que os gestores dos serviços de saúde solicitem aos trabalhadores:**

- O encaminhamento da carteira de vacinação ao Departamento de Recursos Humanos da empresa;
- Que recebam a imunização para o sarampo se ainda não tomaram a vacina;
- Aqueles que tenham até 29 anos de idade recebam 2 (duas) doses da vacina, em espaço de tempo de 30 dias entre a primeira e a segunda dose;
- Quem tem idade entre 30 e 49 anos, receba 1 (uma) dose da vacina;
- Mesmo aqueles que tenham sido imunizados, independentemente da idade, tomem 1 (uma) dose da vacina, pois esta não oferece risco à saúde mesmo aos que já foram vacinados.

O setor de Recursos Humanos (RH) dos estabelecimentos de saúde deverá parametrizar, mediante formulário que será enviado pela SES, as informações contidas nas carteiras de vacinação sobre quantos empregados:

- Já estavam vacinados
- Foram encaminhados para imunização pela primeira vez
- Estão sendo imunizados com uma dose
- Receberam duas doses
- Se recusaram a receber vacina

No caso de recusa do trabalhador em receber a imunização, a empresa deve documentar-se com termo de informação e responsabilidade detalhado assinado pelo colaborador.

[Clique aqui e tenha acesso ao modelo do termo de recusa de vacina](#)

A Norma Regulamentadora 32 (NR 32) exige que os empregadores da área da saúde mantenham no PCMSO:

- O programa de vacinação (32.2.3.1 – “e”)
- Fornecimento, gratuito, de programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO (32.2.4.17.1)
- O registro da vacinação no prontuário clínico individual do trabalhador (32.2.4.17.6)
- A entrega ao trabalhador do comprovante das vacinas recebidas (32.2.4.17.7)
- Havendo a possibilidade dos trabalhadores serem expostos a agentes biológicos para os quais haja vacinas eficazes, o fornecimento das mesmas deve ser feito gratuitamente (32.2.4.17.2)
- No caso de recomendação pelo Ministério da Saúde e seus órgãos para que seja efetuado



o controle da eficácia da vacinação, deve o empregador providenciar, se necessário, o reforço (32.2.4.17.3)

- A relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de vacinas para os casos de exposição acidental aos agentes biológicos (32.2.3.3 – “g”).

Onde se vacinar

A disponibilização da vacina contra o sarampo será feita pela SES. Veja onde pode ser encontrada a vacina na Grande SP:

Guarulhos – [Clique aqui](#)

Osasco – [Clique aqui](#)

Santo André – [Clique aqui](#)

São Bernardo do Campo – [Clique aqui](#)

São Caetano do Sul – [Clique aqui](#)

São Paulo - [Clique aqui](#)